

Processo n. 130.504/10

TERMO DE CESSÃO DE USO N.
2011/102.0

TERMO DE CESSÃO DE USO COM
COMPARTILHAMENTO DE
INFRAESTRUTURA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE ARTES DE
MONTENEGRO.

Ao(s) vinte e nove dia(s) do mês de Agosto de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, daqui por diante denominada CESSIONÁRIA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado MARCO MAIA, e por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO, doravante denominada CEDENTE, com sede na Rua Capitão Porfírio, 2141, Centro, em Montenegro – RS, inscrita no CNPJ sob o n. 90.896.275/0001-48, e neste ato representada por sua Diretora Executiva, a senhora MARIA ISABEL PETRY KEHRWALD, residente e domiciliada em Montenegro-RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo de Cessão de Uso com compartilhamento de Infraestrutura, constante do Processo n. 130.504/2010, reconhecida a inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 137, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 138, e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Cessão de Uso tem por objetivo o compartilhamento, pela CÂMARA DOS DEPUTADOS, da torre de transmissão de uso exclusivo da Fundação Municipal de Artes de Montenegro e de sua área física adjacente, incluindo-se a infraestrutura local, situada na Rua Capitão Porfírio, 2141, Centro, em Montenegro - RS, de modo a viabilizar a

retransmissão dos sinais da Rádio Câmara, sem implicar a transferência direta ou indireta de propriedade.

Parágrafo primeiro – Para fins deste Termo, o fornecimento de itens de infraestrutura e facilidades serão denominados, em conjunto, “Compartilhamento de Infraestrutura”.

Parágrafo segundo - Os itens de infraestrutura que serão compartilhados entre as PARTES são os seguintes:

- a) área na sala de transmissão da TV Cultura de Montenegro destinada à instalação de transmissor de radiodifusão e demais equipamentos da Rádio Câmara;
- b) área na torre de transmissão para montagem de antenas da Rádio Câmara;
- c) área na edificação onde funciona geração da TV Cultura de Montenegro para instalação de computador, mesa de áudio e link de transmissão e outros equipamentos acessórios;
- d) sistema de recepção de sinais de satélite (*downlink*), instalado no prédio onde funciona a geração da TV Cultura de Montenegro;
- e) rede de energia elétrica da concessionária local;
- f) rede telefônica local para conexão à internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

Constituem obrigações comuns às PARTES, além de outras previstas neste Termo:

- a) comunicar imediatamente à outra PARTE quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no “Compartilhamento de Infraestrutura” que possam afetar a qualquer das PARTES contratantes, devendo formalizar as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação;

- b) corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos de quaisquer de suas redes causem aos sistemas da outra PARTE ou de terceiros, no âmbito do “Compartilhamento de Infraestrutura”;
- c) planejar e executar todas as atividades que, por força deste instrumento ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infraestrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra parte e/ou a terceiros;
- d) fazer sempre por escrito todas as comunicações e entendimentos entre as PARTES relativos ao “Compartilhamento de Infraestrutura”, com a especificação do item de compartilhamento a que se refere;
- e) responsabilizar-se pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas autonomamente com terceiros, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

São atribuições da CEDENTE:

- a) ceder o espaço:

a.1) na edificação localizada no Morro São João, em Montenegro – RS, para instalação de transmissor de radiodifusão e demais equipamentos da Rádio Câmara, em conformidade com procedimento e prazos acordados entre as PARTES;

a.2) na torre de transmissão da TV Cultura de Montenegro, localizada no Morro São João, para montagem de antenas da Rádio Câmara;

a.3) no prédio onde funciona a geração da TV Cultura de Montenegro, para instalação de computador, mesa de áudio e link de transmissão, objetivando eventual inserção de programação local na transmissão da Rádio Câmara de Montenegro;

- b) permitir o compartilhamento do seu sistema de recepção de sinais de satélite (*downlink*), instalado no prédio onde funciona a geração da TV Cultura de Montenegro, com vistas à recepção dos sinais da Rádio Câmara transmitidos por satélite;
- c) ficar responsável, perante a concessionária local, pelo pagamento da energia elétrica consumida pelos equipamentos do CESSIONÁRIO instalados no sítio de transmissão;
- d) realizar as seguintes intervenções, de natureza civil, na edificação cedida:
 - d.1) recuperação e pintura do revestimento das paredes internas e externas;
 - d.2) reconstituição da impermeabilização da laje de cobertura;
 - d.3) instalação de sistema de exaustão;
 - d.4) reforma do ponto de entrega de energia com substituição do alimentador (6mm²) e disjuntor (30A);
 - d.5) limpeza e cercamento do terreno em torno da edificação;
 - d.6) concretagem de passeio (20 X 1,5 m) interligando a via de acesso ao abrigo dos transmissores no Morro São João;
- e) informar previamente ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações da potência instalada atual do transmissor da TV Cultura para as devidas adequações técnicas no sistema de alimentação ininterrupta objeto do compartilhamento a que se refere a alínea "d" da Cláusula Quarta deste Termo;
- f) informar previamente ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança;
- g) promover, a título de colaboração, a guarda e a operação assistida de todos os equipamentos que compõem o sistema de transmissão da Rádio Câmara instalados na cidade de Montenegro, eximindo-se de responsabilidade em caso de furto ou sinistro;

fmog

- h) acompanhar os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da Rádio Câmara, sob sua guarda e responsabilidade, na cidade de Montenegro;
- i) fornecer as especificações e os dados técnicos necessários à elaboração de projetos técnicos associados à área cedida;
- j) permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal do CESSIONÁRIO, previamente designado e devidamente credenciado, na área compartilhada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- k) permitir o uso de sua rede telefônica pelo CESSIONÁRIO, com objetivo de viabilizar a conexão de internet para o sistema de monitoração e controle dos equipamentos, a ser instalado na sala de transmissão da Rádio Câmara;
- l) resguardar e manter em condições satisfatórias, os imóveis onde se encontrarem as áreas e os itens compartilhados, incluindo-se a limpeza contínua desses;
- m) responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores, terceirizados, representantes ou contratados, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;
- n) fornecer, quando solicitado pelo CESSIONÁRIO, as informações e documentos necessários à manutenção e operação do Sistema de Rádio;
- o) comunicar ao CESSIONÁRIO a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolva os equipamentos da Rádio Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

São atribuições do CESSIONÁRIO:

- a) elaborar e executar os projetos de infraestrutura elétrica, de ar condicionado e de instalação dos equipamentos da Rádio Câmara nos espaços disponibilizados na cidade de Montenegro;

Início

- b) elaborar todos os projetos necessários a obtenção da licença de funcionamento da retransmissora da Rádio Câmara na cidade de Montenegro, junto ao Ministério das Comunicações e Anatel;
- c) fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos projetos de infraestrutura elétrica, de ar-condicionado e de instalação dos equipamentos da Rádio Câmara na cidade de Montenegro, incluindo quadros elétricos, bastidores, tubulações, esteiramentos etc, à exceção daqueles relacionados às intervenções discriminadas na Cláusula Terceira, alínea "d".
- d) permitir o uso compartilhado com a TV Cultura de Montenegro do sistema de alimentação ininterrupta composto de mini-gerador e nobreak (capacidade de carga de 3kVA), a ser instalado junto ao transmissor da Rádio Câmara na cidade de Montenegro;
- e) providenciar a recuperação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas instalado na torre de transmissão da TV Cultura de Montenegro, incluindo o fornecimento de captor do tipo *franklin*, instalação de lâmpada de balizamento noturno e revisão da malha de aterramento da edificação;
- f) arcar com os custos relativos ao uso do espaço cedido nas instalações da TV Cultura de Montenegro, bem como aqueles decorrentes do consumo de energia elétrica pelos equipamentos da Rádio Câmara, calculados com base em demanda elétrica previamente determinada;
- g) arcar com todas as despesas de instalação, configuração, integração, ativação, teste e treinamentos técnico e operacional relativas à implantação da retransmissora da Rádio Câmara na cidade de Montenegro;
- h) fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas solicitados pela CEDENTE, visando esclarecer o uso do Compartilhamento de Infraestrutura;

- i) assegurar à CEDENTE, por meio de seu representante ou de pessoas por este autorizadas, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, em conjunto com o CESSIONÁRIO, obras, serviços e instalações vinculados à utilização do local cedido, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO;
- j) atestar a aceitação dos itens de infraestrutura compartilhados quando de sua disponibilização;
- k) informar à CEDENTE, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao Compartilhamento de Infraestrutura;
- l) responsabilizar-se pela execução e pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das dependências, instalações e demais utensílios associados ao Compartilhamento de Infraestrutura, quando sob seu exclusivo uso, mediante procedimento licitatório pertinente, na forma do que dispõe a Lei 8.666/93 e normas correlatas;
- m) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de taxas, das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o Compartilhamento de Infraestrutura;
- n) não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infraestrutura, áreas e facilidades de propriedade da CEDENTE, sem a sua autorização prévia e por escrito;
- o) manter na área cedida as licenças de uso dos seus equipamentos nela instalados, conforme a exigência da legislação pertinente;
- p) exigir de seus servidores, sejam empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da CEDENTE, identificação visível e autorização expressa da CEDENTE e, quando for o caso, o uso do crachá emitido pela CEDENTE;

- q) responsabilizar-se pelo seu pessoal, sejam servidores, designados ou contratados, durante o acesso à área cedida;
- r) responder por quaisquer interferências provocadas pelas estações instaladas no âmbito deste Termo em equipamentos de terceiros e, particularmente, nos da CEDENTE, desativando imediatamente seus equipamentos, até o defeito ser sanado;
- s) assumir todas as despesas e responsabilidades pela instalação, manutenção e conservação dos seus equipamentos;
- t) manter Livro de Ocorrências na Sala de Transmissores da CEDENTE.
- u) manter apólice de seguros e proteções adequadas para as instalações e os equipamentos de sua propriedade localizados na área objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CESSIONÁRIO pagará à CEDENTE, pela cessão de uso objeto deste Termo os valores a seguir:

DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1) Uso de espaço para montagem do sistema de antenas da Rádio Câmara na torre de transmissão da TV Cultura de Montenegro	3.000,00	36.000,00
2) Uso de espaço para instalação de transmissor de radiodifusão e demais equipamentos na edificação de propriedade da FUNDARTE	2.950,00	35.400,00
3) Uso do sistema de recepção de sinais de satélite (<i>downlink</i>), instalado no prédio	650,00	7.800,00

onde funciona a geração da TV Cultura de Montenegro		
4) Uso de espaço no prédio onde funciona a geração da TV Cultura de Montenegro para instalação de computador, mesa de áudio e link de transmissão	650,00	7.800,00
5) Compartilhamento da rede telefônica local para conexão à internet	200,00	2.400,00
6) Consumo de energia elétrica a que se refere a alínea "e" da Cláusula Terceira deste instrumento	350,00	4.200,00
TOTAL	7.800,00	93.600,00

Parágrafo primeiro – O início dos pagamentos previstos nesta Cláusula dar-se-á somente após a conclusão da instalação da retransmissora e dos serviços necessários à entrada da Rádio Câmara em operação.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CEDENTE, mediante recebimento da fatura fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, após atestação pelo gestor.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na fatura.

Parágrafo quarto – A fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite do documento fiscal e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Ingr

Parágrafo sexto – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço estabelecido na cláusula quinta será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses da data de instalação dos equipamentos da Rádio Câmara, mediante aplicação do IGPDI ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, prevalecendo aquele que indicar a maior variação na data da aplicação do reajuste.

Parágrafo único – O primeiro reajuste será concedido um ano após a instalação de todos os equipamentos do CESSIONÁRIO no local determinado em comum acordo pelas PARTES, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste instrumento. Os próximos ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se na variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do presente Termo foi captada na Proposta Orçamentária da Câmara dos Deputados, nos termos da informação de fl. 126, do Processo n. 130.504/2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CESSIONÁRIO, por meio de servidor designado na forma do disposto na Portaria n. 119, de 2006, da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo poderá dar-se:

- a) amigavelmente, por iniciativa de qualquer das PARTES, após transcorrido o prazo mínimo de 180 dias, a contar da instalação

dos equipamentos, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

- b) pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, em especial quanto a finalidade ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de uma das PARTES, assegurado ao outro o direito de ampla defesa.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer a pedido ou por culpa da CEDENTE, caberá à CESSIONÁRIA indenização correspondente ao valor das benfeitorias por esta realizadas no local cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CESSIONÁRIO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CESSÃO DE USO ora realizada pela CEDENTE não implicará assegurar ao CESSIONÁRIO quaisquer direitos que não os únicos e específicos para a instalação de seus equipamentos, conforme estipulado neste instrumento, em caráter transitório e a título precário.

Parágrafo primeiro – O CESSIONÁRIO responderá por todos os danos que causar à CEDENTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo segundo – A CEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade cabe exclusivamente ao CESSIONÁRIO.

Parágrafo terceiro – Fica expressamente vedado ao CESSIONÁRIO a utilização das áreas ora permitidas a uso para outros fins que não os previstos neste instrumento.

Parágrafo quarto – A presente CESSÃO DE USO não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcialmente.

Parágrafo quinto – O presente instrumento reger-se-á pelas normas contidas na Lei n. 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo sexto – Na interpretação das disposições deste instrumento, aplicar-se-ão, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Termos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo sétimo – Os casos omissos deste instrumento serão solucionados mediante entendimento entre as PARTES e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

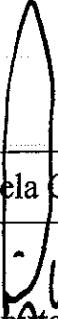
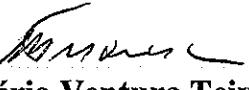
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Jug

E por estarem assim de acordo, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de Agosto de 2011.

Pela CESSIONÁRIA	Pela CEDENTE
 Deputado Marco Maia Presidente	 Maria Isabel Petry Kehrwald Diretora Executiva CPF n. 381.371.430-68
 Rogério Ventura Teixeira Diretor-Geral CPF n. 292.707.311-20	

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) 